



PROJETO DE LEI Nº 080/2013

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"ALTERA A LEI Nº 236/98 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO".

		Observações
Data da Apresentação: 1º/10/2013	1º/10/2013	
Encaminhando à Comissão: Justiça e Redação Final	1º/10/2013	
Aprovado Parecer Favorável Por 07 Votos em	15/10/23013	
Pedido Vista Samoel F. Santos em	22/10/2013	
Pedido Vista Gilberto Alves dos Santos em	29/10/2013	
Aprovado em 1ª Discussão: Por 07 Votos em	05/11/2013	
Aprovado em 2ª Discussão: Por 07 Votos em	05/11/2013	

**APROVANDO
SESSÃO ORDINÁRIA
05 NOV 2013
PRESIDENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso-Ba

PROJETO DE LEI Nº 080/2013, de 06 de agosto de 2013.

“Altera Lei 236/98 de 17 de novembro de 1998, que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos Art. 30, incisos I e II e, Art. 37, inciso IX da Constituição Federal;

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos nesta Lei, os casos de contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de caráter publicista sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover as contratações necessárias para o normal andamento dos serviços públicos a cargo do ente municipal, para atender as unidades da administração direta, descentralizada e indireta e, para atender aos convênios, acordos e programas pactuados com entes públicos e civis de interesse público.

Art. 3º A contratação pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) será precedida de seleção simplificada de candidatos, observadas as peculiaridades do cargo, quanto aos pré-requisitos para o exercício, os quais deverão ser claramente especificados no Edital do Processo Seletivo.

§ 1º A forma da seleção simplificada observará ao princípio da impessoalidade sem o risco do prejuízo para os serviços necessários à administração pública quando houver a necessidade de avaliação curricular, não se enquadrando nestas hipóteses as contratações para frentes de serviços criadas na forma prevista no Art. 4º, inciso III desta lei.

§ 3º A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de dois anos, podendo ser prorrogada por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

Art. 4º Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação de serviços pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), as seguintes situações:

- I – necessidades decorrentes de leis específicas de reestruturação organizacional com a ampliação e criação de órgãos, unidades e subunidades administrativas e/ou operacionais;
- II – decorrentes de execução de programas dos governos Federal e Estadual e, de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos e civis de interesse público, que exijam contratação de pessoal para a sua execução;
- III – decorrentes de frentes de serviços criadas para resolver problemas emergenciais, sociais ou de calamidade pública;
- IV – decorrentes de contratações necessárias para a execução de obras e serviços de engenharia pela administração direta;
- V – decorrentes de necessidades deixadas por servidor efetivo afastado temporariamente do cargo por qualquer dos motivos definidos na Lei Municipal 175/95 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Capim Grosso), por período não inferior a três meses, caso não se trate de servidor do quadro docente, cuja providência não deverá ser superior a 15 (quinze) dias para a substituição do ausente.

Art. 5º Será assegurado ao servidor contratado pelo REDA, os seguintes benefícios:

- I – salário compatível com o salário base inicial pago para o exercício de cargo que tenha identidade com cargo do quadro efetivo;
- II – décimo terceiro salário na forma definida pelo Art. 39, §3º, combinado com o Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal;
- III – salário nunca inferior ao mínimo, na forma prevista pelo Art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal, exceto quando para contratações para jornadas parciais;
- IV – as vantagens definidas nos incisos no Art. 52, incisos I, II, III, e IV, da Lei Municipal 175/95 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Capim Grosso);
- V – gozo de férias anuais remuneradas com um terço a mais do que o salário normal (Art. 39, § 3º do combinado com o Art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal);
- VI – filiação ao sistema oficial de previdência da União (INSS) e, respectivas seguridades sociais, na forma prevista na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e, Art. 7º nos incisos XVIII, XIX, XXIII e, XXVIII, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Não se enquadram nas situações previstas no Art. 5º, incisos I, IV e V, desta Lei, àqueles que tenham sido contratados para serviços caracterizados como frentes de emergência e, execução de obras e serviços de engenharia pela administração direta, na forma do disposto do Art. 4º, incisos III e IV desta Lei.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 6º O processo seletivo para as situações previstas no Art. 4º, incisos I, II, IV e V, desta Lei, obedecerá à seguinte sistemática:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso-Ba

- I – convocação de candidatos através de edital publicado nos murais dos órgãos municipais e, no veículo de comunicação oficial adotado pelo Município, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de apresentação para a seleção;
- II – processo de seleção através de avaliação curricular, entrevista, exame de saúde através de unidades de saúde municipal e/ou processo seletivo de prova e títulos, considerando a formação do candidato para as exigências necessárias para o exercício das atribuições do cargo;
- III – constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de três servidores do quadro permanente, através de Ato do Prefeito no Poder Executivo;

Art. 7º O processo seletivo para os casos enquadrados nas situações previstas no Art. 4º, inciso III desta Lei será feito mediante exigências de regulamentação específica para a urgência que estas exigirem e, sempre através de decretação de estado emergencial, de calamidade pública, inclusive os de risco social.

Parágrafo Único. Os casos de risco social serão considerados somente mediante detalhada e convincente justificativa pelo órgão ou unidade da administração pública responsável pelas ações sociais no Município e, para o Município de Capim Grosso, incluindo as unidades dos entes públicos Federais e Estaduais.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Os contratos temporários pré-existentes, permanecerão válidos, até a data estabelecida para a sua validade, podendo ser renovados somente através do cumprimento do rito estabelecido por esta Lei.

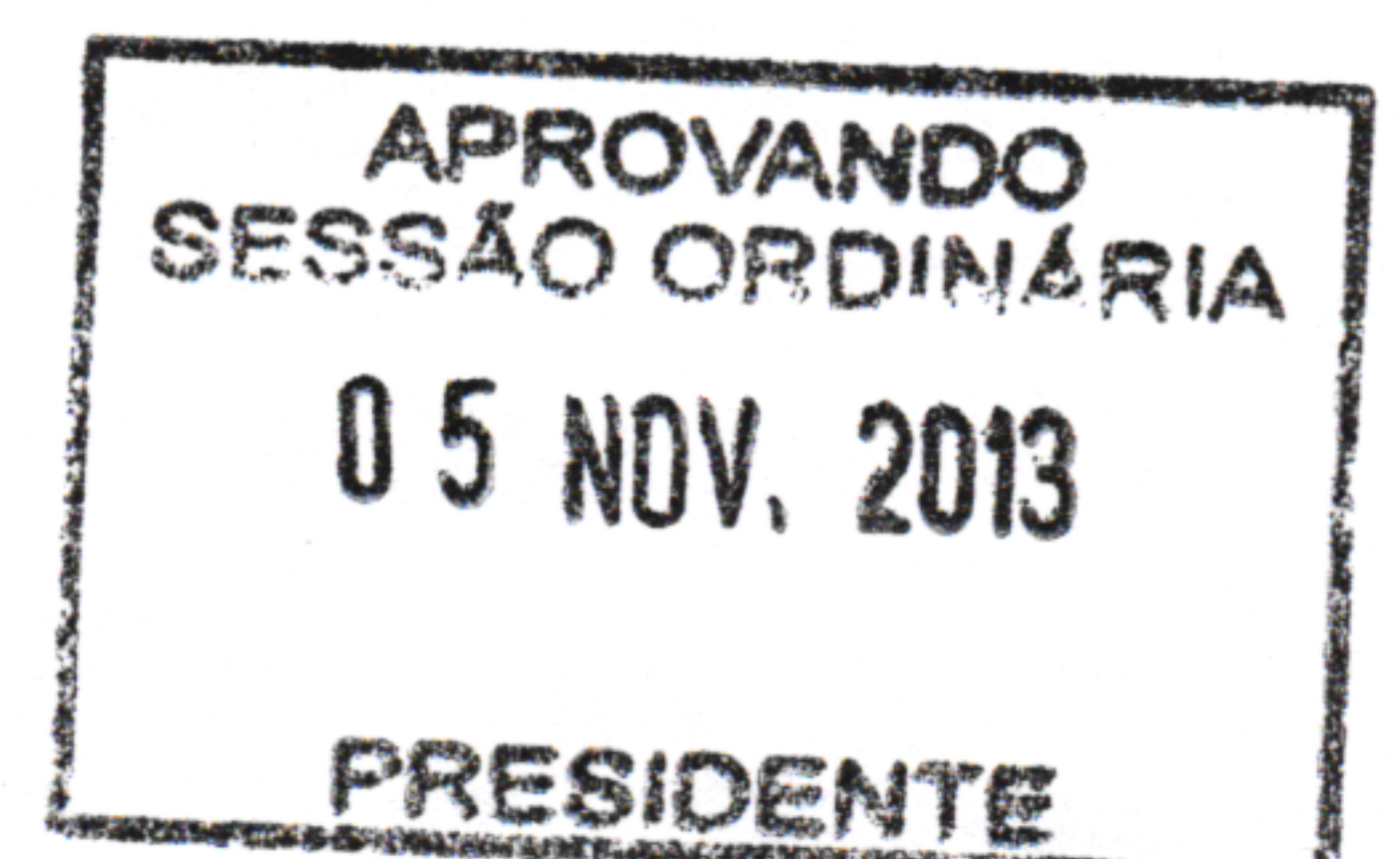
Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará a presente lei observando as situações previstas no artigo 4º e seus incisos.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO/Bahia

06 de agosto de 2013.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso-Ba

Justificativa

O presente Projeto de Lei é imprescindível para a consecução da excelência na prestação do serviço público almejado pelo Município de Capim Grosso especialmente no que tange aos programas sociais em curso neste Município.

Os dispositivos elencados no Projeto de Lei apenas reiteram posicionamento já adotado neste Município e tem como objetivo deixar ainda mais clara a situação jurídica dos contratados por Regime Especial de Direito Administrativo consubstanciando mais segurança jurídica a todos os envolvidos.

Certo do benefício a comunidade do Município de Capim Grosso é que solicitamos seja o Projeto de Lei aprovado em regime de urgência especial, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Capim Grosso, 06 de agosto de 2013

José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito



Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente de Finanças Orçamentos e Contas

PARECER

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 080/2013	
"Altera Lei 238/98 de 17 de novembro de 1998, que Dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público".	
AUTOR	DATA
Poder Executivo Municipal	06/agosto/2013.

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS, de conformidade com os termos do Art. 80 e seus Incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **FRANK NETO O. SOUSA**. 1º Secretário a Vereadora **HILDETE SILVA R. DE ARVALHO** e Membro o Vereador **ANTÔNIO GONÇALVES DE MATOS**, para apreciação da proposição acima descrita.

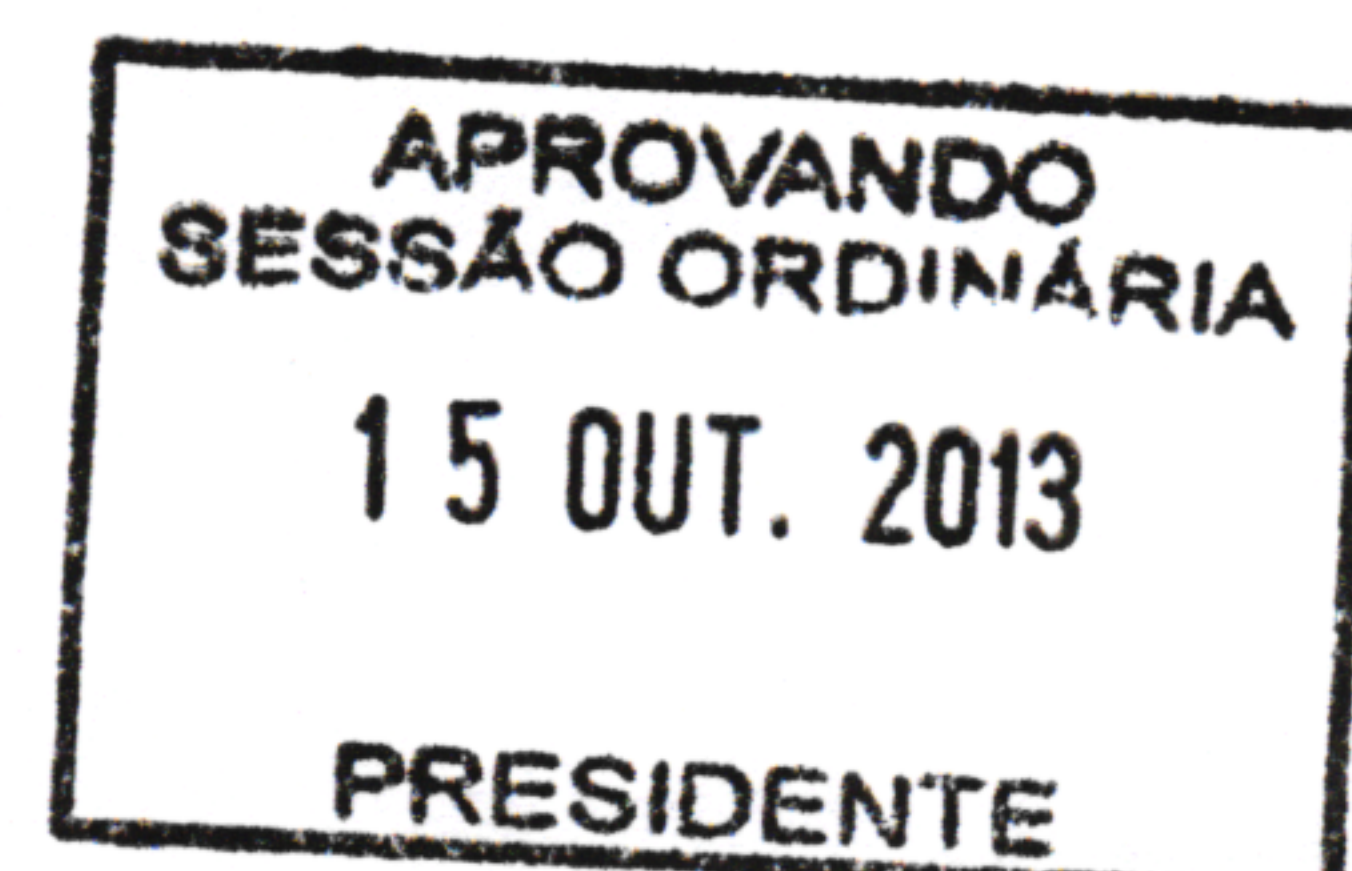
Após análise da mesma, e estando corretamente elaborada no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua: Aprovação

Sala das Comissões, 15 / outubro 2013.


FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA
PRESIDENTE


HILDETE SILVA R. CARVALHO
1º SECRETÁRIO


ANTONIO GONÇALVES DE AMATOS
MEMBRO





Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente de Finanças Orçamentos e Contas

PARECER

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 080/2013	
"Altera Lei 238/98 de 17 de novembro de 1998, que Dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público".	
AUTOR	DATA
Poder Executivo Municipal	06/agosto/2013.


A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS, de conformidade com os termos do Art. 80 e seus Incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **FRANK NETO O. SOUSA**. 1º Secretário a Vereadora **HILDETE SILVA R. DE ARVALHO** e Membro o Vereador **ANTÔNIO GONÇALVES DE MATOS**, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise da mesma, e estando corretamente elaborada no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua: Aprovação

Sala das Comissões, 15 / outubro 2013.


FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA
PRESIDENTE


HILDETE SILVA R. CARVALHO
1º SECRETÁRIO


ANTONIO GONÇALVES DE AMATOS
MEMBRO

